



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI-BA

A Prefeitura Municipal de Mairi, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**LEI Nº 1.057, DE 16 DE MAIO DE 2025
CRIA O COMJUV – CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Gustavo Alves Ferreira Carneiro
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Mairi - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSO
www.indap.org.br

ENDEREÇO: Praça J.J. Seabra, 138 - Centro - CEP. 44630-000 - CNPJ. 14.212.872/000128 - Mairi - Bahia



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.212.872/0001-28

2

LEI Nº 1.057, DE 16 DE MAIO DE 2025

“Cria o COMJUV – Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências.”

O PREFEITO DE MAIRI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – COMJUV – do Município de Mairi, Estado da Bahia, como órgão colegiado, de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude – SECULT com as seguintes atribuições:

I - estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município;

II - sugerir ao(a) prefeito(a) propostas de políticas públicas, projeto de lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e ampliar os direitos da juventude;

III - desenvolver, em conjunto com as Secretarias, estudos debates e pesquisas relativas às questões da juventude;

IV - monitorar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da juventude;

V - receber denúncias sobre discriminação dos direitos dos jovens; encaminhar às autoridades competentes para apuração; acompanhar os processos até sua conclusão; receber informações das autoridades competentes do Poder Público apoiar acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

VI - promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre quinze e vinte nove anos de idade completos.

Art. 3º O COMJUV será integrado por representantes do poder público, da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

§ 1º O COMJUV terá a seguinte composição:

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro - CEP: 44.630-000 – Mairi – BA.
PABX: (74) 3632-2110 / 3632-2262 / 3632-2037
Portal Oficial: www.mairi.ba.gov.br - E-mail: gabinete@mairi.ba.gov.br

ENDEREÇO: Praça J.J. Seabra, 138 - Centro - CEP. 44630-000 - CNPJ. 14.212.872/000128 - Mairi - Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.212.872/0001-28

I - 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público;
II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, sendo:

- a) Entidades e Órgãos de apoio às políticas de juventude;
- b) Fóruns e redes juvenis;
- c) Movimentos, associações e organizações da juventude ou de apoio às políticas de juventude.

§ 2º Ato do Poder Executivo disporá sobre a composição a que se refere o §1º deste artigo.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e do(a) Presidente será de dois anos, permitindo-se uma única recondução por igual período.

Art. 5º O Poder Executivo providenciará publicação de edital que será amplamente divulgado para o preenchimento de vagas no conselho.

Art. 6º A Presidência do Conselho compete:

- I - Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II - Proferir o voto de qualidade;
- III - Dirigir a Secretaria Executiva;
- IV - Orientar a elaboração e a execução dos projetos e programas do Conselho;
- V - Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao conselho;
- VI - Fixar as atribuições dos demais membros.

Art. 7º Caberá ao COMJUV instituir seu regimento interno e dispor sobre normas internas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Art. 8º O Conselho de que trata esta lei não substitui o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nas atribuições que a eles são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da Criança e do Adolescente.

Art. 9º O exercício da função de conselheiro(a) é considerado serviço público relevante, voluntário e não remunerado.

Art. 10. Caberá ao Poder Executivo propiciar ao COMJUV todas as condições administrativas e operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado, para este fim, à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude – SECULT.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias para providenciar a instalação e posse do COMJUV, após a publicação desta Lei.

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro - CEP: 44.630-000 – Mairi – BA.
PABX: (74) 3632-2110 / 3632-2262 / 3632-2037
Portal Oficial: www.mairi.ba.gov.br - E-mail: gabinete@mairi.ba.gov.br

ENDEREÇO: Praça J.J. Seabra, 138 - Centro - CEP. 44630-000 - CNPJ. 14.212.872/000128 - Mairi - Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.212.872/0001-28

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mairi, em 16 de maio de 2025.

GUSTAVO ALVES FERREIRA CARNEIRO
Prefeito

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro - CEP: 44.630-000 – Mairi – BA.
PABX: (74) 3632-2110 / 3632-2262 / 3632-2037
Portal Oficial: www.mairi.ba.gov.br - E-mail: gabinete@mairi.ba.gov.br

ENDEREÇO: Praça J.J. Seabra, 138 - Centro - CEP. 44630-000 - CNPJ. 14.212.872/000128 - Mairi - Bahia

